

Nº 006/2012

LEI N.º 006/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no inciso VI, letra “b”, do art. 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara de Monte Santo, durante a Legislatura que se inicia em **1º de janeiro de 2013 e finda em 31 de dezembro de 2016**, fica fixado em R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), correspondentes a 35,43% daquele recebido pelo Deputado Estadual.

§1º O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício deste, perceberá subsídio fixo no valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondentes a 38,92% daquele recebido pelo Deputado Estadual.

§ 2 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a receita prevista no Art. 29-A e seu inciso I da Constituição Federal, não podendo a Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) da mesma, com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídios de Vereadores, conforme determina o §1º, do citado dispositivo constitucional.

§3º O total de despesas com pagamento dos subsídios dos Vereadores, calculado na forma estabelecida no “**caput**” deste artigo, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município, em obediência ao que estabelece o inciso VII do art. 29 da Carta Magna.

§4º O Vereador que faltar sessões terá desconto dos seus subsídios no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) deste, por cada sessão em que for registrada a sua falta, sendo que este pagamento não será prejudicado por ausência de



matéria a ser votada, falta de quorum para realização da sessão e durante o recesso parlamentar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Monte Santo, em 06 de setembro de 2012.

GILSON LOPES PINTO
Presidente

REGINALDO MARQUES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO BATISTA DA SILVA
2º Secretário

